

Ultrapar Participações S.A

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa 2025

1 – Acionistas

1.1 - Estrutura acionária		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	S	

1.2 – Acordo de Acionistas		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	S	

1.3 – Assembleia Geral		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais	S	
1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas	S	

1.4 – Medidas de Defesa		
-------------------------	--	--

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.</p>	S	<p>Conforme estabelecido no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, cabe ao Conselho de Administração “manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado”. Ademais, o artigo 44 do Estatuto Social da Companhia prevê a obrigatoriedade de realização de oferta pública para aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, caso, qualquer pessoa, acionista ou não, venha a adquirir ações de emissão da Companhia representativas de 20% ou mais do capital social deverá realizar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais. Nesse caso, o Conselho de Administração deverá analisar a operação, agindo no melhor interesse da Companhia e na busca de melhores condições para todos os acionistas.</p>
<p>1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.</p>	S	
<p>1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.</p>	S	<p>Não há no Estatuto Social qualquer regra que imponha acréscimos de prêmios superiores ao valor econômico ou de mercado das ações, no caso de OPA por aquisição de participação relevante. De acordo com o artigo 44 do Estatuto Social da Companhia, o ofertante deverá realizar referida OPA pelo maior valor por ação pago por ele nos 06 (seis) meses anteriores, devidamente atualizado pela taxa SELIC, sem prêmio adicional.</p>

1.5 – Mudança de Controle

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	S	

1.6 – Manifestação da Administração nas OPAs

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	S	

1.7 – Política de Destinação de Resultados

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>N</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 53, estabelece a política de destinação de resultados, definindo os percentuais específicos a serem alocados: (i) 5% do lucro líquido serão destinados para constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social, (ii) 25% para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados, e (iii) até 75% para a constituição da reserva para investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social e reforçar o capital da Companhia, (iv) o saldo remanescente será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral, observada a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.</p> <p>Essa diretriz encontra-se igualmente descrita no item 2.7 do Formulário de Referência de 2024. No entanto, até o momento, não há um documento autônomo, formalmente aprovado pelo Conselho de Administração, que consolide essa política de forma independente, como uma política de dividendos ou de alocação de resultados separada do Estatuto.</p>

1.8 – Sociedades de Economia Mista

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</p>	<p>NA</p>	
<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>NA</p>	

2 – Conselho de Administração

2.1 – Atribuições do Conselho de Administração

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>S</p>	<p>A Ultrapar é uma holding estratégica focada na geração de valor de longo prazo, criando valor para todos os seus stakeholders e a sociedade em geral, com cultura forte, ética e transparência, promovendo um ambiente de negócios íntegro e saudável.</p> <p>. Em 2025, a Companhia evoluiu seu modelo de governança corporativa com a criação de Conselhos de Administração em suas controladas, promovendo maior agilidade, autonomia e responsabilização, além de fortalecer o acompanhamento de desempenho e a influência estratégica em cada negócio.</p> <p>No que se refere ao atendimento da prática descrita no subitem (i), conforme o artigo 27 do Estatuto Social, o Conselho de Administração exerce, em suas reuniões, as atribuições de “fixar a orientação geral dos negócios e deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia”, bem como de “aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes”. O Conselho se reúne conforme calendário anual previamente estabelecido, com foco na discussão dos temas estratégicos e relevantes de cada negócio.</p> <p>A estrutura de governança da Ultrapar é composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal (quando instalado), Comitê de Conduta e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, sendo eles: Comitê de Pessoas e Sustentabilidade, Comitê de Auditoria e Riscos, e Comitê de Investimentos. O Conselho, com o apoio desses comitês, é responsável pela definição da estratégia e orientação geral da Companhia e de seus negócios, considerando os impactos econômicos, ambientais e sociais das atividades.</p> <p>No modelo de gestão da sustentabilidade, há papéis e responsabilidades claramente definidos em todos os níveis da organização, assegurando que os temas críticos relacionados à sustentabilidade sejam acompanhados pelo Comitê de Pessoas e Sustentabilidade e devidamente reportados ao Conselho de Administração. Esse reporte é realizado pela Diretoria da Companhia.</p> <p>A Companhia publica anualmente seu Relatório de Sustentabilidade, disponível em seu site, no qual também divulga sua matriz de materialidade e a evolução das metas do Plano ESG 2030. Esse plano está integrado ao planejamento estratégico da Companhia e de seus negócios, sendo estruturado com base nos temas materiais e estabelecendo ambições e metas até 2030.</p>

2.1 – Atribuições do Conselho de Administração

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
		<p>Quanto à prática (ii), a Ultrapar possui, desde 2018, uma Política Corporativa de Gestão de Riscos, cuja última revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em novembro de 2021. Essa política integra o processo contínuo de fortalecimento da governança corporativa e estabelece princípios, responsabilidades e diretrizes para o gerenciamento de riscos. O documento está disponível no site da Companhia (ri.ultra.com.br), na seção “Governança > Estatutos, Códigos e Políticas”, e no site da CVM (www.cvm.gov.br). Em relação aos riscos de mercado, a Companhia mantém, desde 2008, uma Política Corporativa de Gestão de Riscos Financeiros, revisada pela última vez em dezembro de 2024.</p> <p>No que tange à prática (iii), a Companhia adota um Código de Ética, aprovado pelo Conselho de Administração, em vigor desde 2004 e atualizado periodicamente. A versão mais recente foi aprovada em dezembro de 2024, com vigência a partir de março de 2025. O documento define os princípios éticos e as diretrizes de conduta nas relações internas e externas da Companhia, estando disponível nos sites da Companhia e da CVM.</p> <p>Por fim, em relação à prática (iv), conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado em 15 de maio de 2019 e disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM, compete ao Conselho “formular, aprovar e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa, de políticas e de gestão da Companhia e de suas controladas”.</p>

2.2 – Composição do Conselho de Administração

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	S	<p>Conforme artigo 17 do Estatuto Social, a composição do Conselho de Administração terá obrigatoriamente a participação de, no mínimo, 1/3 ou 2, o que for maior, de Conselheiros independentes. A caracterização dos indicados como conselheiros independentes observará as regras e procedimentos definidos no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social.</p> <p>Atualmente, o Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2025 possui um mandato de 2 anos e é composto por 9 membros, sendo 7 membros independentes divulgados na Proposta da Administração e na ata da referida Assembleia. Além disso, o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia inclui regras para avaliação da caracterização dos indicados</p>

2.2 – Composição do Conselho de Administração

		<p>a cargos de conselheiro independente previamente à sua eleição, bem como prevê a obrigatoriedade de os conselheiros independentes informarem, de imediato, ao Presidente do Conselho quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência para que possa ser avaliada a necessidade de sua substituição. A aderência de cada membro do Conselho de Administração à Política Corporativa de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária (“Política de Indicação”) foi analisada e confirmada pelo Conselho de Administração, que também verificou a caracterização da independência de cada um, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de independência apresentada por cada candidato. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2025 também confirmou a caracterização de independência dos membros do Conselho de Administração.</p>
<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>S</p>	<p>Em 4 de novembro de 2020, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a Política Corporativa de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria (“Política de Indicação”). A referida política disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM, foi revisada em novembro de 2022 e em fevereiro de 2025. O documento regulamenta integralmente o processo de indicação, estabelecendo critérios para a composição desses órgãos, tais como: complementaridade e tempo de experiência profissional, formação acadêmica, disponibilidade para o exercício das funções e diversidade.</p> <p>Além disso, a Política define procedimentos específicos para a indicação e avaliação dos membros, incluindo os critérios a serem observados em propostas de reeleição, as quais deverão considerar os resultados das avaliações realizadas durante o mandato anterior.</p> <p>A composição da chapa para eleição em Assembleia Geral poderá ser proposta tanto pelo Conselho de Administração quanto por qualquer acionista ou grupo de acionistas, em conformidade com a Lei das S.A. e o Estatuto Social.</p> <p>O Comitê de Pessoas e Sustentabilidade, órgão de assessoramento com reporte direto ao Conselho de Administração, apoia no processo de indicação, sendo responsável por assegurar o preparo antecipado da Companhia para a sucessão dessas posições. Cabe também ao Comitê acompanhar iniciativas que garantam a adoção de um modelo eficaz de atração, retenção e motivação de administradores com as competências necessárias, sempre alinhado aos objetivos estratégicos da Companhia.</p>

2.3 – Presidente do Conselho de Administração

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	S	

2.4 – Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	P	<p>Nos termos da Política Corporativa de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria (“Política de Indicação”), a Companhia adota um processo de avaliação do órgão e de seus comitês, junto à empresa especializada, reconhecida no mercado. A avaliação do Conselho de Administração e dos Comitês é realizada uma vez a cada mandato, que tem duração de dois anos, e baseia-se na análise das competências dos conselheiros e na qualidade de suas contribuições à Companhia. O processo contempla autoavaliações e entrevistas com os conselheiros, incluindo membros dos Comitês e o Presidente do Conselho de Administração, abordando, entre outros aspectos: (i) a composição do Conselho; (ii) o funcionamento geral e a organização de suas reuniões; e (iii) a efetividade da atuação, o desempenho e o grau de comprometimento dos conselheiros e dos membros dos comitês de assessoramento. O resultado da avaliação é apresentado ao Conselho de Administração, com o objetivo de promover melhorias no funcionamento dos órgãos colegiados, e são considerados no processo de indicação de seus membros. A última avaliação foi realizada em junho de 2024 e o novo ciclo avaliativo está previsto para ocorrer no próximo exercício.</p> <p>A referida Política encontra-se arquivada site da Companhia (ri.ultra.com.br), na seção de “Governança”, “Estatutos, Códigos e Políticas”, e no site da CVM (www.cvm.gov.br).</p>

2.5 – Planejamento da Sucessão

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>S</p>	<p>O Comitê de Pessoas e Sustentabilidade, órgão permanente de assessoramento ao Conselho de Administração, tem entre suas atribuições: (i) assegurar que a Companhia esteja devidamente preparada, com a devida antecedência, para a sucessão de seus executivos, especialmente do Diretor Presidente e demais principais executivos; e (ii) acompanhar e diligenciar as ações necessárias para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências, liderança, atração, retenção e motivação, em consonância com seus planos estratégicos.</p> <p>Atualmente, o Comitê é composto por membros do próprio Conselho de Administração e atua como instância de apoio em temas relacionados à sucessão da alta administração. Nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em setembro de 2023 e 2024, cujas respectivas atas estão disponíveis nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM, foi discutido o plano de sucessão da administração, que foi concluído em abril de 2025. Essa etapa envolveu a renovação do Conselho de Administração, com a eleição de seu novo Presidente e Vice-Presidente, bem como a eleição do novo Diretor Presidente, para um mandato de dois anos.</p> <p>O plano de sucessão abrange também a Diretoria e posições de alta liderança da Companhia e é monitorado semestralmente pelo Comitê de Pessoas e Sustentabilidade e anualmente pelo Conselho de Administração.</p> <p>Dessa forma, a Companhia entende que o referido princípio está plenamente atendido, uma vez que conta com um processo estruturado, conduzido de forma coordenada entre o Conselho de Administração e o Comitê de Pessoas e Sustentabilidade.</p>

2.6 - Integração de novos conselheiros

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	<p>S</p>	<p>A Companhia adota a prática recomendada de promover a integração de novos membros do Conselho de Administração. Essa diretriz encontra-se expressamente prevista no Regimento Interno do Conselho de Administração, o qual atribui ao Presidente do Conselho, em conjunto com o Diretor Presidente, a responsabilidade de organizar um programa de integração sempre que houver a eleição de um novo Conselheiro. O objetivo é proporcionar ao novo membro uma visão abrangente das atividades da Companhia e facilitar o acesso às informações relevantes sobre sua estrutura e operação.</p>

2.6 - Integração de novos conselheiros

		<p>O programa de integração contempla uma agenda estruturada que inclui: (i) reuniões de apresentação com os membros da Diretoria e demais pessoas-chave da Companhia; e (ii) discussões aprofundadas sobre temas relevantes para a adequada compreensão das atividades, estrutura e estratégia da Companhia, com a disponibilização de todos os documentos que a Companhia e o Conselheiro considerarem necessários. Adicionalmente, o programa assegura acesso a uma plataforma exclusiva de gestão das comunicações entre os órgãos de Governança Corporativa, garantindo elevados padrões de segurança e confidencialidade das informações compartilhadas.</p>
--	--	--

2.7 - Remuneração dos conselheiros de administração

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	S	

2.8 - Regimento Interno do Conselho de Administração

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	S	<p>Nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia e do Capítulo VI de seu Regimento Interno, são definidas as atribuições e responsabilidades do Presidente do Conselho de Administração. Entre elas, destaca-se a incumbência de “organizar e coordenar a pauta das reuniões do órgão e assegurar que os Conselheiros recebam informações adequadas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta”. O Regimento também dispõe, em seus artigos 8º e 9º, sobre as regras aplicáveis à substituição do Presidente do Conselho em casos de ausência ou vacância do cargo.</p> <p>Adicionalmente, em conformidade com os princípios de boas práticas de governança corporativa, todos os membros do Conselho de Administração aderem formalmente à Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, bem como ao Código de Ética adotado pela Companhia, que estabelecem diretrizes específicas para a condução de situações envolvendo potenciais conflitos de interesse, ambos os</p>

2.8 - Regimento Interno do Conselho de Administração

		documentos disponíveis nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM. Com o objetivo de garantir a preparação adequada para as reuniões deliberativas, os materiais de apoio são enviados aos Conselheiros com sete dias de antecedência da data de sua realização.
--	--	--

2.9 - Reuniões do Conselho de Administração

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	S	
2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	S	Todas as convocações das reuniões do Conselho de Administração preveem um intervalo de tempo para uma sessão executiva, com a presença exclusiva dos membros do Conselho de Administração.
2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	S	O artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia estabelece a adoção das práticas descritas no item 2.9.3 do Informe de Governança. Informações detalhadas sobre essas diretrizes estão disponíveis no próprio Regimento Interno, acessível nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM.

3 – Diretoria

3.1 – Atribuições da Diretoria		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	S	
3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	S	A Diretoria da Ultrapar aprovou, em reunião realizada em 19 de outubro de 2020, seu Regimento Interno, com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais sobre seu funcionamento, estrutura, organização e atribuições. O documento também disciplina a interação da Diretoria com os demais órgãos da Companhia e de suas controladas. O documento encontra-se arquivado na sede da Companhia.

3.2 – Indicação dos diretores		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas da companhia na sociedade e no meio ambiente.	S	

3.3 – Avaliação do diretor-presidente e da Diretoria

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	S	Nos termos da Política Corporativa de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria, o Diretor Presidente é submetido anualmente à avaliação conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração, incluindo a verificação do cumprimento de suas metas individuais e econômicas. Os demais membros da Diretoria Estatutária são avaliados pelo Diretor Presidente, seguindo os mesmos critérios, e os resultados dessas avaliações são apresentados ao Comitê de Pessoas e Sustentabilidade para validação. Posteriormente, os resultados consolidados são submetidos ao Conselho de Administração.
3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	S	Conforme exposto no item 3.3.1, os membros da Diretoria são avaliados em relação ao cumprimento das suas metas financeiras da Companhia e metas individuais, bem como em relação aos comportamentos aderentes à cultura da Companhia e gestão. Referidas avaliações são referendadas pelo Comitê de Pessoas e Sustentabilidade e pelo Conselho de Administração nos termos da Política de Indicação, disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM. Assim, a Companhia entende que o objetivo principal da prática é atendido.

3.4 – Remuneração da Diretoria

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	S	A Política Corporativa de Remuneração Executiva da Ultrapar foi aprovada pelo Conselho de Administração em 4 de dezembro de 2019 e vem sendo revisada periodicamente para assegurar sua aderência às melhores práticas de mercado. A revisão mais recente foi aprovada pelo Conselho de Administração em fevereiro de 2025, após análise e recomendação do Comitê de Pessoas e Sustentabilidade. O documento está disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM. Informações adicionais podem ser consultadas no item 8.1 do Formulário de Referência de 2025, também acessível nos referidos sites da Companhia.
3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	S	A Política Corporativa de Remuneração Executiva e as práticas da Ultrapar visam o alinhamento de curto e longo prazo com os interesses dos acionistas e com a perenidade da Companhia. A remuneração variável de curto e longo prazo, está atrelada a metas de crescimento dos resultados e do valor econômico gerado, alinhadas ao interesse dos acionistas, bem como aos comportamentos aderentes à cultura da Companhia e seu modelo de gestão. A remuneração variável também direciona o foco dos profissionais para

3.4 – Remuneração da Diretoria

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
		<p>o plano estratégico aprovado pelo Conselho de Administração. A remuneração variável de curto prazo está atrelada a metas anuais de crescimento de resultados financeiros (EBITDA, EVA e Fluxo de caixa operacional) e de temas prioritários para a Companhia (objetivos e resultados-chave (OKRs) e metas individuais atreladas a comportamento e gestão). A partir de 2024, com a implementação do modelo OKR, a Companhia passou a ter um menor número de metas de curto prazo, porém com maior relevância, alinhadas aos objetivos estratégicos da Ultrapar, aplicadas a todos os seus colaboradores. Essa metodologia será integralmente aplicada aos diretores estatutários da Ultrapar a partir de 2025. Para reforçar o compromisso com temas da agenda ESG, desde 2022 todos os executivos têm, em seus incentivos de curto prazo, metas relacionadas a este tema, que representam pelo menos 1/3 das metas individuais. O plano de ações torna os executivos acionistas da empresa, sendo um forte elemento de alinhamento de interesses para geração de valor de longo prazo. Maiores detalhes podem ser encontrados no Item 8.1 do Formulário de Referência de 2025, disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM.</p>

3.4 – Remuneração da Diretoria

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.</p>	<p>S</p>	<p>A estrutura de incentivos se alinha aos limites de risco da Companhia e nenhum órgão delibera sobre sua própria remuneração.</p>

4 – Órgãos de Fiscalização

4.1 – Comitê de Auditoria		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	S	<p>O Estatuto Social da Companhia prevê a existência de um Comitê de Auditoria e Riscos de funcionamento permanente, conforme disposto em seu artigo 39. Esse Comitê deve ser composto exclusivamente por membros do Conselho de Administração, sendo a maioria de conselheiros independentes e, obrigatoriamente, ao menos um membro com comprovada experiência em contabilidade societária, em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atualmente, o Comitê é formado por três conselheiros independentes, sendo coordenado por um deles, em atendimento às melhores práticas de governança corporativa, em atendimento às práticas dos itens (ii) e (iii). O Comitê de Auditoria e Riscos tem como principal finalidade assessorar o Conselho de Administração no fortalecimento dos mecanismos de controle, integridade e transparência da Companhia, por meio das seguintes atribuições: opinar sobre a contratação da Auditoria Externa, substituição e destituição dos auditores independentes, bem como recomendar sua indicação ao Conselho de Administração; avaliar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras anuais, intermediárias e trimestrais da Companhia e de suas controladas, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos, avaliando a efetividade e suficiência da estrutura de controles e dos processos de auditoria, em conformidade com as melhores práticas e com os requisitos do Sarbanes-Oxley Act; avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, conforme a Política de Corporativa de Gestão de Riscos, além de assessorar o Conselho na definição dos níveis aceitáveis de risco e na revisão da referida política; recomendar à administração o aprimoramento das políticas corporativas, incluindo aquelas relacionadas a conflitos de interesse e transações com partes relacionadas; estabelecer e supervisionar procedimentos para o recebimento e tratamento de denúncias, assegurando confidencialidade e anonimato, bem como interagir com as áreas competentes para análise de eventuais descumprimentos legais, regulatórios ou internos; opinar sobre matérias submetidas pelo Conselho de Administração ou sobre temas que considerar relevantes para o aprimoramento da governança e da gestão da Companhia, em atendimento à prática do item (i). Adicionalmente, o Comitê de Auditoria e Riscos conta com orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, o que lhe confere</p>

		autonomia para a contratação de serviços e consultorias especializadas, sempre que necessário ao desempenho de suas funções.
4.2 – Conselho Fiscal		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	N	Conforme artigo 42 do Estatuto Social, a Companhia possui um Conselho Fiscal, que funciona em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses legais. O Conselho Fiscal foi instalado na Assembleia Geral Ordinária realizada em abril de 2024 a pedido de acionistas da Companhia, com mandato até a Assembleia de 2025, sendo composto por três membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competências e remuneração previstos em lei. Na Assembleia Geral Ordinária de 2025, não houve solicitação para a instalação do Conselho Fiscal. Quando instalado, o Conselho Fiscal atua com base em regimento interno próprio.
4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	N	A Resolução CVM nº 80/2022 já exige a divulgação de atas de reuniões do Conselho Fiscal que aprovarem pareceres, o que é observado pela Companhia, além das atas serem redigidas com clareza e registrarem as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. No entanto, as demais atas não são divulgadas pela Companhia uma vez que tratam de registros dos trabalhos realizados pelo Conselho Fiscal que não impactam terceiros.

4.3 – Auditoria Independente		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	S	
4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	S	

4.4 – Auditoria Interna		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	S	A Companhia possui uma área de auditoria interna que se reporta ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e Riscos, bem como à Diretoria da Companhia, a depender da matéria. Dessa forma, a Companhia entende que está de acordo com o objetivo deste princípio.
4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	N/A	

4.5 – Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade/conformidade (Compliance)		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	S	<p>A Ultrapar adota uma abordagem estruturada e contínua para a gestão de riscos, alinhada às melhores práticas de governança corporativa. Desde 2018, a Companhia conta com uma Política Corporativa de Gestão de Riscos, cuja última revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em novembro de 2021. Essa política estabelece os princípios, responsabilidades e diretrizes para o gerenciamento de riscos, integrando -se ao processo decisório e à estratégia corporativa. O documento está disponível no site da Companhia (ri.ultra.com.br), na seção “Governança > Estatutos, Códigos e Políticas”, e no site da CVM (www.cvm.gov.br). Complementarmente, a Ultrapar possui, desde 2008, uma Política de Gestão de Riscos Financeiros, revisada mais recentemente em dezembro de 2024. Essa política define os objetivos, estratégias e instrumentos utilizados para mitigar riscos financeiros e de mercado.</p> <p>A Ultrapar busca proteção para os riscos que possam impactar os objetivos e estratégias estabelecidos pela alta administração, a Companhia classifica seus riscos em cinco grandes categorias: (i) Estratégicos e de Sustentabilidade: Associados a fatores externos e internos que podem impactar a competitividade e os objetivos de longo prazo, como</p>

		<p>mudanças regulatórias, transformações tecnológicas, questões ambientais e sociais, e decisões de alocação de capital; (ii) Operacionais: Relacionados às atividades do dia a dia, incluindo segurança, meio ambiente, qualidade, logística e relacionamento com fornecedores e clientes; (iii) Financeiros e de Mercado de Capitais: Envolvem riscos contábeis, financeiros, de endividamento, fluxo de caixa e interações com o mercado financeiro; (iv) Integridade: Referem-se a riscos regulatórios e comportamentais que possam comprometer a reputação e a conformidade da Companhia; (v) Cibernéticos: Envolvem a segurança da informação, continuidade operacional dos sistemas de TI e conformidade com normas de proteção de dados.</p> <p>Para monitorar e mitigar esses riscos, a Ultrapar desenvolveu uma matriz corporativa de riscos, que consolida os principais temas relevantes por categoria, avaliando-os quanto ao impacto e à vulnerabilidade. Essa matriz é atualizada periodicamente e discutida com as áreas de negócio, a Diretoria, o Comitê de Auditoria e Riscos e o Conselho de Administração.</p> <p>No que se refere aos riscos de mercado, a Companhia e suas controladas utilizam instrumentos financeiros derivativos e não derivativos como parte de sua estratégia de <i>hedge accounting</i>. Esses instrumentos são utilizados para: (i) <i>Hedge</i> de valor justo: Compensar variações em taxas de juros e câmbio sobre dívidas contratadas em reais e dólares. Na Ipiranga, por exemplo, são utilizados para transformar o custo de produtos importados de fixo para variável, alinhando-o ao preço de venda; (ii) <i>Hedge</i> de fluxo de caixa: Proteger contra variações cambiais em compromissos firmes e transações futuras altamente prováveis; e (iii) <i>Hedge</i> de investimentos líquidos no exterior: Proteger os investimentos realizados em subsidiárias no exterior contra variações cambiais, por meio da emissão de notas no mercado internacional. A eficácia desses instrumentos é monitorada continuamente ao longo de sua vigência, com base em critérios de valor justo e efetividade. Para mais informações sobre os riscos financeiros e os instrumentos utilizados para sua gestão, consulte a Nota Explicativa 27 das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) de 2024 da Companhia.</p>
<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>S</p>	<p>A Ultrapar conta com áreas dedicadas à integridade, auditoria interna, controles internos e gestão de riscos, que atuam de forma integrada no suporte aos negócios. Essas áreas contribuem para a manutenção de níveis adequados de controle interno, apoiam a gestão de crises e riscos, e promovem a identificação e correção de eventuais deficiências nos processos, fortalecendo a visão corporativa e integrada de riscos.</p> <p>Essas funções estão organizadas sob a Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria (DRIA), que presta suporte técnico ao Comitê de Auditoria e Riscos e ao Comitê de Conduta, dentro de suas respectivas competências. A DRIA também se reporta diretamente ao Conselho de Administração, reforçando sua autonomia e independência.</p>

		<p>A Companhia mantém um Programa de Integridade estruturado, cujos princípios, diretrizes e estrutura funcional estão descritos no Código de Ética. O programa é supervisionado pelo Comitê de Conduta, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável por monitorar, com o apoio da DRIA, a abrangência e a efetividade do Código de Ética e das políticas corporativas da Companhia. Informações detalhadas sobre o Comitê de Conduta e o Programa de Integridade podem ser consultadas, respectivamente, nos itens 7.2 e 5.3 do Formulário de Referência de 2025, disponível no site de Relações com Investidores da Companhia.</p>
<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>S</p>	<p>Nos termos da Política Corporativa de Gestão de Riscos, a Diretoria da Ultrapar tem como principais responsabilidades avaliar a eficácia da Política e dos mecanismos de gestão de riscos e controles internos, propor melhorias aos mecanismos de gestão de riscos e validar a matriz de riscos da Ultrapar a ser levada para apreciação do Comitê de Auditoria e Riscos, cabendo ao Comitê o reporte periódico ao Conselho de Administração. A Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria avalia anualmente a efetividade dos controles internos sobre a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, conforme critérios estabelecidos pelo <i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i> (“COSO”), reportando-se para a Diretoria Ultrapar, Comitê de Auditoria e Riscos e Conselho de Administração. No Formulário de Referência, é possível encontrar essas informações no item 5.2. O último reporte da matriz consolidada de riscos ao Conselho de Administração ocorreu na reunião de 07 de agosto de 2024, conforme ata arquivada na sede da Companhia.</p>

5 – Ética e Conflito de Interesse

5.1 - Código de Conduta e canal de denúncias		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	S	<p>A Ultrapar possui um Comitê de Conduta, um órgão não estatutário, cujos membros são eleitos pelo Conselho de Administração, sendo composto por um presidente independente e externo e membros da administração da Companhia, incluindo a Diretora de Riscos, Integridade e Auditoria, que atua como coordenadora deste Comitê. Este Comitê trabalha com total isenção e independência. O Comitê de Conduta se reúne periodicamente, e suas atribuições são: (i) supervisionar a aplicação e efetividade dos princípios do Código de Ética; (ii) revisar e aprovar o Programa de Integridade e supervisionar sua aplicação, visando a assegurar seu cumprimento; (iii) propor e avaliar novas políticas associadas ao Código de Ética, bem como propor alterações a ele e a políticas atualmente em vigor a ele associadas; (iv) acompanhar investigações promovidas pela Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria; (v) recomendar medidas disciplinares, administrativas ou judiciais adequadas, relativas a temas de sua competência, a serem adotadas pelos órgãos da Ultrapar e de suas subsidiárias, bem como deliberar sobre a necessidade de informar a questão ao Comitê de Auditoria e Riscos ou ao Conselho de Administração da Ultrapar para medidas adicionais eventualmente cabíveis; (vi) reportar formalmente as deliberações do Comitê ao Conselho de Administração nos casos mais relevantes; (vii) encaminhar ao Comitê de Auditoria e Riscos e ao Conselho de Administração relatórios anuais descrevendo suas atividades e as do Programa de Integridade, sem prejuízo de relatórios extraordinários, sempre que necessário; e (viii) esclarecer dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições do Código de Ética, das políticas adotadas pela Ultrapar e, nos temas de sua competência, da lei e da regulamentação. Como forma de integrar as diversas instâncias de governança, representantes do Comitê de Conduta se reúnem com o Diretor Presidente, com o Comitê de Auditoria e Riscos e com o Conselho de Administração sempre que necessário, ocasião em que há intercâmbio de informações e de iniciativas conjuntas para o fortalecimento do ambiente de controles e da cultura da Companhia. O regimento do Comitê de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração na reunião ocorrida em 24 de fevereiro de 2021, atualizado em reunião do</p>

		<p>Conselho de Administração ocorrida em 29 de março de 2023 e encontra-se arquivado no site da Companhia (ri.ultra.com.br), na seção de “Governança”, “Estatutos, Códigos e Políticas”, e no site da CVM (www.cvm.gov.br). No Formulário de Referência de 2025 da Companhia é possível encontrar informações sobre o Comitê de Conduta no item 7.2.</p>
<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>S</p>	
<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>S</p>	<p>A Companhia possui um canal de denúncias chamado Canal Aberto (“Canal”), disponível em https://canalconfidencial.com.br/ultra. É o meio pelo qual o público interno ou externo pode comunicar a existência ou suspeitas de violações ao Código de Ética, bem como a qualquer Política Corporativa da Companhia ou legislação aplicável. O Canal é operado por empresa independente que trata a informação com confidencialidade e diligência, garantindo o seu correto processamento. É assegurado ao relator: anonimato se assim desejar, sigilo na apuração, não retaliação e apuração imparcial e independente supervisionada pela Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria, órgão isento e que presta contas ao Comitê de Conduta. Este Canal pode ser utilizado também para esclarecer dúvidas ou solicitar orientação, além das denúncias.</p>

5.2 - Conflito de Interesses		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	S	As funções, os papéis e as responsabilidades de cada agente de governança da Companhia são claros e detalhadamente definidos no Estatuto Social, nos Regimentos Internos dos órgãos da administração, bem como nas Políticas Corporativas e demais documentos internos da Companhia.
5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	S	A Ultrapar adota, desde setembro de 2016, uma Política Corporativa de Conflito de Interesses, visando promover as medidas necessárias de modo a zelar pela transparência e independência nas relações da Companhia, bem como gerir de modo eficaz eventuais conflitos de interesses. Referida política foi revisada em fevereiro de 2021, com o objetivo de adequá-la aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, em 28 de outubro de 2024 para atualizar e simplificar conceitos, reforçar as condutas adequadas em casos de conflito de interesses e ajustar alçadas de aprovação e em 26 de fevereiro de 2025 para refletir a nova estrutura de governança da Companhia. Esta Política reflete mecanismos de administração de conflitos de interesses, inclusive para matérias a serem deliberadas em assembleia geral, com a previsão da possibilidade de outra pessoa, que não a envolvida, apontar o conflito, o que dá ensejo ao afastamento (até mesmo físico) da pessoa envolvida das discussões e deliberações, com registro em ata. A eventual anulação de votos proferidos em conflito observará as regras legais sobre o tema.
5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	S	Conforme descrito no item 5.2.2 deste Informe, a Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas da Companhia, disponível nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM, estabelece mecanismos robustos para a administração de conflitos de interesses, inclusive em matérias submetidas à deliberação da assembleia geral. A política prevê, inclusive, a possibilidade de identificação do conflito por terceiros, o que pode resultar no afastamento, inclusive físico, da pessoa envolvida das discussões e deliberações, com o devido registro em ata. A eventual anulação de votos proferidos em situação de conflito observará rigorosamente a legislação aplicável.

5.3 - Transações com partes relacionadas

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>P</p>	<p>Embora o Estatuto Social da Companhia não trate especificamente de transações com partes relacionadas, o tema é amplamente regulamentado por meio da Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração em 24 de fevereiro de 2021 e atualizada em fevereiro de 2025. Essa Política estabelece os procedimentos e os órgãos de governança responsáveis pela aprovação dessas transações, define regras claras para sua condução, especifica transações vedadas e institui controles e diretrizes para sua adequada divulgação. Todas as transações com partes relacionadas são reportadas anualmente ao Comitê de Auditoria e Riscos, que tem a atribuição de avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração eventuais ajustes ou aprimoramentos na Política. O documento está disponível para consulta nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM. Diante da existência de um instrumento normativo específico, atualizado e amplamente divulgado, a Companhia entende que não se faz necessária a inclusão de disposições sobre o tema em seu Estatuto Social.</p>
<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>S</p>	<p>Conforme descrito no item 5.3.1 deste Informe, o Conselho de Administração aprovou, em 24 de fevereiro de 2021, a nova redação da Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, que passou a definir também as tratativas sobre partes relacionadas. Referida política foi atualizada em fevereiro de 2025 e contempla integralmente os aspectos exigidos pela prática mencionada. O documento está disponível para consulta nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da CVM.</p>

5.4 - Política de negociação de valores mobiliários

Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>S</p>	<p>A Companhia adota as Políticas Corporativas de Divulgação de Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovadas pelo Conselho de Administração, com o objetivo de assegurar a transparência e a conformidade com as normas regulatórias aplicáveis. Essas Políticas estabelecem diretrizes claras que abrangem: (i) as hipóteses de vedação ordinária e extraordinária à negociação de valores mobiliários; (ii) a identificação das pessoas sujeitas às Políticas, bem como sua obrigação de reportar operações aos órgãos competentes; (iii) os critérios para o arquivamento de programas individuais de investimento; e (iv) as responsabilidades atribuídas ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, incluindo a manutenção de registros atualizados das pessoas sujeitas às Políticas, e ao Comitê de Divulgação e Negociação, inclusive no que se refere à apuração de eventuais descumprimentos e à aplicação das medidas cabíveis. Por determinação do Comitê de Divulgação e Negociação, a Diretoria de Relações com Investidores realiza o monitoramento contínuo das posições acionárias das pessoas sujeitas às Políticas, garantindo sua aderência às regras estabelecidas. Nos termos do item 5.5 das Políticas, a Companhia adota, entre outras, as seguintes medidas preventivas e de controle: (i) assinatura de termo de adesão por todas as pessoas sujeitas às Políticas; (ii) comunicados periódicos emitidos pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, informando sobre a abertura e o fechamento das janelas de negociação; (iii) treinamentos regulares, com periodicidade e conteúdo definidos pelo Comitê de Divulgação e Negociação. As Políticas estão disponíveis para consulta nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).</p>

5.5 - Política sobre contribuições e doações		
Prática recomendada	Adotada?	Justificativa
5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	S	As práticas da Companhia relacionadas às contribuições, doações e patrocínios destinados aos setores público e privado, incluindo aquelas vinculadas às atividades de natureza política, estão detalhadamente descritas no capítulo 3 da sua Política Corporativa Anticorrupção. Essa Política, aprovada pelo Conselho de Administração é implementada pela Diretoria e pelos demais órgãos competentes, assegurando conformidade com os princípios éticos e regulatórios aplicáveis. O documento está disponível para consulta nos sites de Relações com Investidores da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	S	
5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	NA	